



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 35/2022 – Concurso Público

Locação Financeira (Leasing) para Aquisição de Viaturas para Renovação da Frota Automóvel Municipal

Despacho: Aprovo o presente Programa de Concursos, nas funções de Vice-Presidente, para o procedimento por Concurso Público para "*Locação Financeira (Leasing) para Aquisição de Viaturas para Renovação da Frota Automóvel Municipal*".

30/08/2022

A Vice-Presidente,

- Paula Lampreia -

Agosto 2022

Programa de Concurso

1 – Identificação do concurso

1.1 - O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e tem por objeto a ***“Locação Financeira (Leasing) para Aquisição de Viaturas para Renovação da Frota Automóvel Municipal”***, de acordo com as especificações definidas no presente programa de concurso e caderno de encargos.

1.2 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente é: 66114000-2 Serviços de Leasing Financeiro.

2 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Aljustrel sita na Avenida 1º de Maio, 7600-010 Aljustrel, com os números de telefone 284 600070, de fax 284 601980 e E-mail geral@mun-aljustrel.pt

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 30/08/2022, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 1 do art.º 36.º do CCP, com autorização prévia concedida pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 30/06/2022, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA.

4 – Fundamento da escolha do Concurso Público, se feita ao abrigo do disposto no art.º 28.º do CCP

(Não aplicável)

5 – Disponibilização das peças do concurso

5.1 – O processo do concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Câmara Municipal de Aljustrel - AcinGov.

5.2 – O acesso à plataforma permite-lhe efetuar a consulta, o download das peças do concurso bem como a apresentação das propostas.

5.3 – As peças do procedimento disponibilizadas na plataforma eletrónica encontram-se em formato PDF, o qual será o único formato válido e vinculativo para efeitos do presente concurso. Quaisquer peças do procedimento que sejam facultadas em outros formatos servirão apenas para facilitar o estudo do projeto e eventual deteção de erros e omissões.

6 – Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

6.1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas ao Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel através da plataforma eletrónica AcinGov.

6.2 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.3 – O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, durante o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou até final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.4 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para

consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.

6.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – Documentos de habilitação

7.1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
- c) No caso de pessoa coletiva, certidão de teor de todas as inscrições em vigor emitidas pela Conservatória do Registo Comercial ou identificação do código de Certidão Permanente.

7.2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza de origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

8 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

8.1 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no art. 81.º do CCP é de 5 dias, contados da notificação da decisão de adjudicação.

8.2 - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP é de 3 dias.

9 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

9.1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica AcinGov.

9.2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser

consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9.3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto 9.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 86.º do CCP.

10 – Documentos referidos nos números 1 do art.º 57.º

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Autorização do Banco de Portugal a autorizar a Instituição de Crédito ou sociedade Financeira a celebrar contratos de locação financeira;
- d) Outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis.

11 – Documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 58.º

11.1 – Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou cópia simples.

11.2 – Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o concorrente fazer acompanhar os originais de um documento dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada ou;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13 – O prazo para apresentação de propostas

13.1 – As propostas serão apresentadas até às 23h59 do 9.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, diretamente na plataforma eletrónica.

13.2 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

13.3 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 13.1, o mesmo deve ser encerrado em invólucro com as seguintes características:

- a) Deve ser opaco e fechado;
- b) No seu rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- c) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- d) A sua receção deve ser registada com referência à respetiva data e hora.

14 – O prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15 – Critério de adjudicação

15.1 - A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, ou seja, a que apresente o preço mais baixo.

15.2 – No caso de empate entre as propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos concorrentes envolvidos ou dos seus representantes legais.

16 – O modo de prestação da caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

17 – O valor da caução

(Não aplicável)

18 – A possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ou da consulta prévia nos termos do art.º 27.º-A do Código dos Contratos Públicos

(Não aplicável)

19 – Contrato reservado, nos termos dos artigos 54.º-A ou 250.º-D

(Não aplicável)

20 – Adjudicações de propostas por lotes

(Não aplicável)

21 – Apresentação de propostas variantes e condicionadas

21.1 – Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

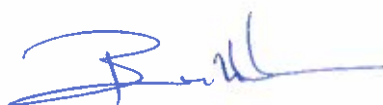
21.2 – Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas condicionadas.

22 – Negociação de propostas

As propostas apresentadas pelos concorrentes não serão objeto de negociação.

Aljustrel, 30 de agosto de 2022

A Vice-Presidente,



- Paula Lampreia –